## **MUNICÍPIO DE URANDI**



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

## LEI Nº 313/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

**EMENTA:** "Autoriza concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências."

## O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso dos boxes e quiosques existentes no Município para particulares, mediante prévio processo licitatório, à pessoa jurídica ou física, que atendas aos requisitos legais.

Parágrafo único: O disposto nesta lei se aplica a eventuais e futuros boxes, quiosques e demais imóveis do Município de Urandi.

- Art. 2º A concessão de uso será onerosa e com prazo não superior a 20 (vinte) anos.
- Art. 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, desde que não altere a destinação do imóvel, sempre mediante prévia anuência do Município.
- § 1º As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.
- § 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.
- Art. 4º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas em processo licitatório, bem como em cláusulas do contrato, podendo o Município a qualquer momento editar Decreto para regulamentar questões não especificadas nesta Lei.
- Art. 5º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.
  - Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, BAHIA, 30 de setembro de 2021.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA** 

Prefeito Municipal